



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI No. 505/2002

Súmula: Institui o Programa de Demissão Voluntária de Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Especial de Demissão Voluntária - PDV, do Funcionário ou Servidor Público Municipal.

Art 2º. - O Programa terá duração de 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Lei.

Art 3º. - Poderão aderir ao PDV os servidores ou funcionários públicos da Administração Municipal, ocupantes de cargo efetivo, exceto os casos relacionados abaixo:

- I - estejam em estágio probatório;
- II - tenham requerido aposentadoria;
- III - tenham se aposentado em função pública, em cargo cuja ocupação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;
- IV - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- V - estejam afastados em virtude de tratamento de saúde.

Publicado no DIÁRIO DE GUARAPUAVA

Nº 1014 de 2012.10.02

Resp Ilma de A. P. Lima



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Parágrafo Primeiro-A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Parágrafo Segundo-O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do o prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no parágrafo 1o. Deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

Parágrafo Terceiro - Serão indeferidos e publicados no jornal órgão oficial de divulgação do município, os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 4º. - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 5º. - Ao servidor ou funcionário que aderir ao PDV será concedido o valor de 01 (um) salário nominal por ano trabalhado, no valor máximo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Primeiro - Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, o ano integral mais a fração proporcional.

Parágrafo Segundo - Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor ou funcionário esteve em disponibilidade.

Art. 6º. - Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor ou funcionário, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, a exceção de:



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



I - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - diárias;

III-salário-família;

IV - adicional de férias;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 7º. - O pagamento dos incentivos de que trata o art.5º desta Lei, será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente do funcionário ou servidor, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da sua exoneração.

Art. 8º. - As despesas referentes a esta lei, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 9º. - Fica vedada a qualquer tempo, a recontração do funcionário ou servidor que aderir ao PDV.

Art. 10º. - Fica expressamente proibido qualquer tipo de constrangimento visando pressionar o funcionário ou servidor a aderir ao PDV.

Art. 11º. - O Poder Executivo Municipal está autorizado a contrair empréstimo junto a instituições financeiras oficiais para suprir as necessidades de recursos financeiros para operacionalizar o programa.

Art. 12º. - As licenças-prêmio gozadas serão contadas para o cálculo do tempo de efetivo exercício.

Art. 13º. - Os pedidos de afastamento sem remuneração não serão contados como tempo de serviço.

Art. 14º. - Para fins de incidência do Importo de Renda na Fonte e na declaração de rendimento, serão considerados como indenizações isentas os



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



pagamento efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo a adesão a Programas de Demissão Voluntária.

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói em 13 de Dezembro de 2002.


Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ADM/am